



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 558 de 29 de Julho de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, procedimentos para a realização de matrícula institucional remota dos candidatos aprovados nos processos seletivos para ingresso em 2020.2 da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe, durante a ocorrência da Pandemia COVID-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo coronavírus;

a Portaria nº 239/2020/GR, que autoriza medidas para prevenção e redução de risco no ambiente de trabalho frente a Covid-19 no âmbito da UFS;

o parecer da Procuradoria Geral (PGE) emitido junto ao Memorando Eletrônico nº 240/2020/COPGD/UFS;

os Decretos nº 40.567, de 24 de março de 2020, nº 40.558, de 18 de maio de 2020, nº 40.600, de 25 de maio de 2020, nº 40.615 de 15 de junho de 2020, que consolidam e estabelecem medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela Covid-19 no Estado de Sergipe, e,

considerando ainda o Memorando Eletrônico nº 256/2020/COPGD;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer em caráter excepcional, a matrícula institucional remota dos candidatos aprovados nos processos seletivos para ingresso em 2020.2 da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 2º** - Cada programa de pós-graduação encaminhará uma convocação individual de matrícula para o endereço de e-mail cadastrado pelo candidato no formulário de inscrição do processo seletivo.

**Art. 3º** - Para a realização da matrícula, o candidato convocado deverá responder ao e-mail de convocação com a confirmação do interesse no preenchimento da vaga a qual foi aprovado e com cópias da documentação completa requerida para matrícula institucional conforme descrito no edital.

**§1º** - A resposta com a confirmação e a documentação completa deverá ser enviada pelo candidato convocado dentro do prazo definido para a matrícula institucional, do dia 10 até as 17:00 horas do dia 12 de agosto de 2020, conforme Portaria GR/UFS nº 434, de 03 de junho de 2020, que aprovou a reprogramação do calendário acadêmico da pós-graduação.

**§2º** - A documentação deverá ser digitalizada frente e verso, podendo ser enviada em arquivo único ou em arquivos separados, sendo de responsabilidade do candidato convocado o envio de digitalizações legíveis.

**§3º** - O envio de digitalizações ilegíveis não garantirá direito à matrícula, podendo o programa recusar a documentação enviada.

**§4º** - No caso indicado no parágrafo anterior, caberá ao candidato o envio de nova digitalização dentro do prazo da matrícula institucional.

**Art. 4º** - O candidato convocado que não encaminhar a confirmação e toda a documentação dentro do prazo perderá o direito à vaga e um candidato excedente será convocado pelo programa no dia 13 de agosto de 2020, em chamada única, conforme Portaria GR/UFS nº 434, de 03 de junho de 2020, que aprovou a reprogramação do calendário acadêmico da pós-graduação.

**Art. 5º** - O candidato excedente convocado deverá responder ao e-mail de convocação com a confirmação do interesse no preenchimento da vaga e com a documentação de matrícula definida em edital.

**§1º** - A resposta com a confirmação e a documentação completa deverá ser enviada pelo candidato excedente convocado dentro do prazo definido para a matrícula institucional para excedentes, até as 17:00 horas do dia 14 de agosto de 2020, conforme Portaria GR/UFS nº 434, de 03 de junho de 2020, que aprovou a reprogramação do calendário acadêmico da pós-graduação.

**§2º** - O candidato excedente convocado deverá observar os mesmos procedimentos definidos no artigo 3º desta Portaria.

**Art. 6º** - Todos os candidatos matriculados terão o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de retorno das atividades administrativas presenciais das secretarias dos programas, para apresentar a versão original da documentação encaminhada para matrícula institucional definida em edital.

**§1º** - Assim que definidos, cada programa deverá encaminhar comunicação aos novos alunos informando a data de retorno das atividades administrativas presenciais das secretarias e o prazo para que a documentação seja apresentada.

**§2º** - O candidato matriculado que não apresentar a documentação no prazo estabelecido terá sua matrícula cancelada.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.